



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1611595/2016
Contrato nº 096/2019 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA
A SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **A SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 15.188.822/0001-15, localizada em Goiânia/GO, na Rua 27, nº 62, QD 49, LT 10, casa 02, Bairro Condomínio das Esmeraldas, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Kamilla Silva Oliveira, CPF n.º 700.347.521-96, RG nº 5880462, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de portões de pedestres e veículos, de correr, automatizados e com controle eletrônico manual e remoto, guarnecidos de comportas contra enchentes, para o Edifício Anexo I do CONTRATANTE, situado na Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

II. Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Emitir a ordem para início dos serviços, bem como Termo de Recebimento dos Serviços, de acordo com a Cláusula Sétima deste instrumento;

IV. Acompanhar, através de sua FISCALIZAÇÃO, os serviços prestados, dirimindo dúvidas e questões porventura existentes;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

V. Promover o acesso da CONTRATADA ao local dos serviços, disponibilizando energia elétrica e água para realização dos serviços;

VI. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

VIII. Fornecer, por meio da FISCALIZAÇÃO e após solicitado, documentos, informações e projetos digitais necessários, referentes ao imóvel objeto da intervenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela FISCALIZAÇÃO;

II. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à mais perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus representantes, decorrentes da execução deste Contrato;

III. Entregar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de início da vigência contratual;

IV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

V. Observar as diretrizes e especificações para a execução dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

VI. Seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos profissionais alocados para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso;

VII. Indicar o nome do preposto, que assumirá, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;

VIII. Obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às dependências da edificação ou às dependências de terceiros, por consequência direta ou indireta dos serviços executados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

X. Responsabilizar-se pelas despesas fiscais, administrativas e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

XIV. Providenciar a total remoção dos entulhos e detritos gerados na execução dos serviços aqui especificados, garantindo a adequada limpeza do local da obra durante a execução dos serviços e na entrega final destes;

XV. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário que, no local dos serviços, apresente hábitos de conduta incompatíveis ou nocivos à boa administração do serviço;

XVI. Realizar visita técnica antes do início dos serviços e com até 3 (três) dias corridos a partir da vigência contratual, se não a houver feito, como condição para a emissão da Ordem de Serviços, com o acompanhamento de servidor da SEPRO, devendo ser previamente agendada através do telefone (31)3307 1612 ou email sepro@tre-mg.jus.br;

XVII. Manter atualizadas, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se pela guarda de materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, vez que o CONTRATANTE não disporá de local adequado para esse fim.

Parágrafo Segundo: A correta destinação dos resíduos sólidos produzidos, inclusive portões e motores antigos, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e na sua gestão e gerenciamento deve ser observada a seguintes ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação de autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Parágrafo Quinto: São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os prazos de início, conclusão e entrega dos serviços deste Contrato, os quais somente poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, ficam estabelecidos do seguinte modo:

I. Prazo de início dos serviços: de até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da competente Ordem de Início de Serviço, contendo a necessária autorização;

II. Prazo de realização dos serviços: de, no máximo, 50 (cinquenta) dias corridos contados da emissão da competente Ordem de Início de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços somente serão considerados concluídos após a execução, pela CONTRATADA, de Teste de Estanqueidade das comportas, mediante o fornecimento, também pela CONTRATADA, de respectivo Laudo Conclusivo quanto a sua qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo: A execução de Teste de Estanqueidade, com apresentação do respectivo Laudo Conclusivo, deverá ocorrer em até 50 (cinquenta) dias corridos, contado a partir da Ordem de início dos Serviços e, portanto, faz parte do escopo dos serviços e o referido prazo será contabilizado dentro daquele de que trata o inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, iniciando-se em **18 de novembro de 2019** e encerrando-se em **17 de maio de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será efetuada por servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: A presença da FISCALIZAÇÃO no local durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desfazer e refazê-los, incluindo remoção de entulho proveniente, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Quarto: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE em tudo o que dela depender, acatando imediatamente as ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive no que se referir a fatos supervenientes, quando for o caso.

Parágrafo Sexto: Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer problema ou imprevisto ocorrido durante a execução dos serviços, paralisando-os temporariamente enquanto tais questões não sejam resolvidas juntamente com o CONTRATANTE. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a FISCALIZAÇÃO autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como a qualidade e integralidade dos serviços, incluindo os ajustes necessários, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Laudo Conclusivo de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos serviços após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber aqueles que não estejam de acordo com as especificações técnicas ou cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

Parágrafo Segundo: Concluindo que os serviços foram prestados em desconformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência respectivo ou que os serviços são de baixa qualidade, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas em lei, nos termos da Cláusula Quatorze deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia para os portões (serralheria, motores e controles), no mínimo, de **12 (doze) meses**, contados do Recebimento Definitivo dos Serviços pelo CONTRATANTE, de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem neste período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, durante o prazo de garantia, deverá prestar assistência técnica por meio de profissional especializado.

Parágrafo Segundo: A assistência técnica deverá ser prestada em até 12 horas, após comunicação à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Terceiro: À garantia acima estipulada aplicam-se, subsidiariamente, as regras da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total dos serviços deste Contrato é de **R\$61.583,40 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, incluindo todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros, fretes e encargos sociais, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (unid.)	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de portões de veículos, de correr, automatizados e com controle eletrônico manual e remoto, para o Edifício Anexo I, à Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, BH/ MG, conforme especificações técnicas (item 3) e anexos. Dimensões 3,12x2,50m (Módulo "1").	1 MÓDULO	R\$8.251,90
2	Fornecimento e instalação de portões de veículos e pedestres, de correr, automatizados e com controle eletrônico manual e remoto, para o Edifício Anexo I, à Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, BH/ MG, conforme especificações técnicas (item 3) e anexos. Dimensões 4,05x2,55m (Módulo "2").	2 MÓDULOS	R\$18.594,00
3	Fornecimento e instalação de portões de veículos, de correr, automatizados e com controle eletrônico manual e remoto, para o Edifício Anexo I, à Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, BH/ MG, conforme especificações técnicas (item 3) e anexos. Dimensões 4,30x2,85m (Módulo "3").	2 MÓDULOS	R\$21.729,80
4	Fornecimento e instalação de comportas contra enchentes para o Edifício Anexo I, à Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, BH/ MG, conforme especificações técnicas (item 4) e anexos. Dimensões 3,12x50m (Módulo "1").	1 MÓDULO	R\$2.289,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

5	Fornecimento e instalação de comportas contra enchentes para o Edifício Anexo I, à Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, BH/MG, conforme especificações técnicas (item 4) e anexos. Dimensões 4,00x50m (Módulo "2").	2 MÓDULOS	R\$4.939,00
6	Fornecimento e instalação de comportas contra enchentes para o Edifício Anexo I, à Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, BH/MG, conforme especificações técnicas (item 4) e anexos. Dimensões 4,25x50m (Módulo "2").	2 MÓDULOS	R\$5.779,70

CLÁUSULA DEZ – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrer eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 68/2019", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1611595/2016, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A avaliação e fiscalização do CONTRATANTE será realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos à execução dos serviços.

II. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste Contrato.

III. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

IV. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do serviço.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 11 novembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior

Diretor-Geral

Kamilla Silveira Oliveira

A SETE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Kamilla Silva Oliveira

Representante Legal

A SETE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:15.188.822/0001-15

TESTEMUNHAS: Claudio Henrique Nobre

Tatiana Neves Marques Pereira Mapa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

1.1 - Portões e Comportas

Os portões e as comportas a serem fornecidos devem ser executados em perfis tubulares extrudados e chapas de alumínio naval, liga 5052, com pintura eletrostática na cor preto fosco, segundo as diretrizes e quantitativos do projeto (Anexo I) do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA obedecer rigorosamente às especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste Anexo.

Toda a preparação necessária à instalação dos portões e comportas (instalação e fixação de guias e outros elementos em alvenarias e elementos estruturais) deverá ser executada pela proponente.

Deverão ser consideradas todas as recomendações constantes no projeto (vide Anexo I do Termo de Referência), sendo este um complemento das informações aqui dispostas.

1.1.1 - Dimensões

Os portões e comportas possuem dimensões variadas, sendo:

Portão 1 - Garagem lateral -

1 módulo de correr, com 3,12 m x 2,50 m (larg. x alt.)

Comporta Portão 1 -

1 módulo, com 3,12 m x 0,50 m (larg. x alt.)

Portão 2 - Portaria -

2 módulos de correr, com 4,05 m x 2,55 m cada um, com porta de abrir, para acesso de pedestres, embutida em um dos módulos

Comporta Portão 2 -

2 módulos, com 4,00 m x 0,50 m (larg. x alt.) cada um

Portão 3 - Garagem Principal -

2 módulos de correr, com 4,30 m x 2,85 m cada um, com porta de abrir, para acesso de pedestres, embutida em um dos módulos.

Comporta Portão 3 -

2 módulos, com 4,25 m x 0,50 m (larg. x alt.) cada um.

1.1.2 - Quantitativo

- 05 (cinco) módulos de portões automatizados
- 05 (cinco) módulos de comportas

1.2 - Sistemas de Automação

Cada um dos portões deverá possuir sistema/kit de automação para movimentação de portões deslizantes, com os seguintes equipamentos e componentes:

- Transmissor e receptor de radiofrequência (2 unidades, cada)
- Central de Comando
- Motor
- Sensores de fim de curso
- Cremalheira
- Botoeira



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- Sinaleira Audiovisual (exceto para o portão 2 – Portaria)

Os sistemas deverão possuir dispositivos de desbloqueio manual que permitam manobrar os portões em caso de *black-out*, mesmo se não forem instaladas baterias de emergência, ou em caso de desserviço do operador.

1.2.1 – Características

Os motores deverão ser compatíveis com os pesos e dimensões dos portões e os sistemas deverão possuir as seguintes características:

- Fonte automática 90V – 240V ~ ac
- Fim de curso sensor HAAL e Reed Swith
- Memória interna para 1024 botões removível
- Sistema de recepção HCS, anti-clonagem
- Ajuste de aceleração e desaceleração
- Ajuste de velocidade de abertura e fechamento
- Função residencial e predial
- Embreagem eletrônica automática
- Apaga código individual da chave de acesso
- Entradas para fotocélulas de fechamento e abertura
- Saída fechadura
- Fechamento automático regulável
- Botoeiras de abertura e fechamento, independentes, inclusive para portões de abrir
- Função auto reverso

1.3 – Considerações Gerais

- Todas as dimensões deverão ser confirmadas no local, para o perfeito dimensionamento dos portões e das comportas;
- A empresa CONTRATADA deverá executar todas as intervenções necessárias para o correto e eficiente funcionamento dos portões e das comportas;
- Para o funcionamento das comportas contra enchentes, os módulos das comportas deverão ser manualmente encaixados em estruturas compostas por perfis U e H previstos no projeto, contendo borrachas para vedação ou noutra estrutura que se demonstre mais indicada ao perfeito funcionamento do conjunto;
- Na estrutura, os perfis utilizados para encaixe das comportas não poderão representar obstáculos nos acessos aos locais e, para tanto, deverão ser propostas soluções e elementos que garantam a efetiva vedação, sem prejudicar a necessária acessibilidade.

2. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – ÁREA DE INTERVENÇÃO

Serão objeto de intervenção prevista neste Anexo os portões de fechamento do gradil do Ed. Anexo I, localizado à Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, BH/MG.

2.2 – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Caso haja necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados ou, ainda, extrapolando-se o horário citado, deverá ser solicitada autorização previa à Fiscalização.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA deverá agendar com a SEPRO, tels. (31) 3307 1189/1612, a data da instalação, para que o local seja devidamente liberado e os setores interessados avisados com antecedência.

2.3 – DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVAS

Todos os serviços a serem realizados e materiais a serem empregados deverão atender ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras 15819/2010, 7823/2015 e demais aplicáveis. A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada etapa dos serviços, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários e fiscalizar seu uso.

2.4 – SEGURANÇA

Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e vigilância durante todo o período da execução do contrato, sendo ela responsável por quaisquer danos a pessoas ou a bens patrimoniais ocorridos nas dependências do imóvel, bem como em suas adjacências.

2.5 – MÃO DE OBRA

2.5.1 – Toda a mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

2.5.2 – Caberá à CONTRATADA selecionar os operários que detenham comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte do serviço.

2.5.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

2.5.4 – Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.5 – A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional do local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos nocivos à boa condução dos trabalhos.

2.6 - MATERIAIS

2.6.1 - O material especificado e escolhido para fabricação e instalação dos portões deve ser novo, limpo, sem nenhum defeito de fabricação e apresentar alto padrão de qualidade além de atender a todas as exigências da ABNT.

2.6.2 – Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

2.6.3 - Qualquer material que apresente defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do problema à CONTRATADA.

2.7 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

2.7.1 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.7.2 - Deverão ser utilizados andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

2.8 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1 - Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE com a maior perfeição, mediante emprego de mão de obra especializada.

2.8.2 - Todos os reparos, recomposições e ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade de CONTRATADA e deverão ser feitos, sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do problema à CONTRATADA.

2.8.3 - Defeitos ocasionados por transporte ou armazenamento indevido ou ainda devidos a outros problemas não ocasionados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade de CONTRATADA devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do problema à CONTRATADA.

2.8.4 - Caberá à CONTRATADA conferir, de forma rigorosa, todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

2.8.5 - Caberá à CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

2.8.6 - A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no cronograma ou qualquer outra modificação nos métodos construtivos originalmente previstos para a execução dos serviços.

2.8.7 - A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO Laudo Conclusivo do qual trata a Cláusula Quarta.

2.8.8 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e guarda de materiais relacionados à execução do objeto deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3 – LIMPEZA

3.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações físicas do local de execução dos serviços, que deverão permanecer isentas de lixo e detritos em geral.

3.2 – Deverá ser removido todo e qualquer entulho ou material de descarte produzido em razão dos trabalhos de instalação e montagem dos portões e comportas.

3.3 – Todas as superfícies de alvenaria, pisos, tetos, ferragens, etc, existentes no entorno da área objeto da intervenção deverão estar perfeitamente limpos na ocasião da entrega final dos serviços para garantir a remoção de vestígios de tintas, graxas, óleos e substâncias similares utilizadas nos trabalhos.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 210997/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 12/11/2019 17:02:51</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 12/11/2019 17:31:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 12/11/2019 18:43:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:15.188.822/0001-15

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.